



FUNDAÇÃO DOS LIONS DE PORTUGAL

REGULAMENTO INTERNO GERAL DA FUNDAÇÃO

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração de 25.03.2015 e ratificado na Reunião de 19.06.2015

1. Considerações Gerais

Nos termos estatutários que regem a gestão da Fundação dos Lions de Portugal, compete ao seu Conselho de Administração nos termos do Artigo 16.º, al. a) “*Estabelecer ou modificar a estrutura dos serviços da Instituição e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos*”.

No cumprimento das obrigações estatutárias da Fundação dos Lions de Portugal e ainda dos normativos da **Lei-Quadro das Fundações n.º 24/2012, de 9 de Junho**, o Conselho de Administração deliberou adotar o seguinte Regulamento Interno:

2. Regulamento Interno da Fundação

A Fundação dos Lions de Portugal foi instituída pelo Distrito Múltiplo 115 de Lions Clubes, tem a sua sede na Rua do Cais, n.º 13, da cidade de Pombal, podendo criar delegações onde se mostre necessário à sua projeção e desenvolvimento.

Os corpos gerentes da Fundação são o Conselho de Curadores, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Executivo, que são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Os membros dos corpos gerentes são responsáveis pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato salvo se não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem, com declaração da ata da sessão imediata em que se encontrem presentes ou tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

2.1. Órgãos sociais

O mandato dos órgãos sociais tem a duração de dois anos.

2.1.1. Conselho de Curadores

O Conselho de Curadores é nomeado pelo Distrito Múltiplo 115 de Lions Clubes e é composto por cinco membros, três efetivos e dois suplentes, sendo um o Presidente e os vogais dois efetivos e dois suplentes.

Reune ordinariamente uma vez por semestre.

Pode solicitar a presença nas suas reuniões dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal, os quais no entanto não terão direito a voto.

Compete ao Conselho de Curadores:

- a) A eleição dos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal;
- b) Velar pelo cumprimento dos estatutos da Fundação e apresentar propostas de alteração dos mesmos para submeter a deliberação do Conselho de Administração;
- c) Propor a destituição dos membros dos corpos gerentes ou da extinção da Fundação, devendo tais propostas ser aprovadas por unanimidade dos membros do Conselho, para poderem ser submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

2.1.2. Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por cinco membros, escolhidos/eleitos pelo Conselho de Curadores, figurando na respetiva estrutura orgânica um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, com a duração de mandato de dois anos.

Reune ordinariamente uma vez por trimestre.

Compete ao Conselho de Administração dirigir a Fundação e designadamente:

- a) Estabelecer ou modificar a estrutura dos serviços da Fundação e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos;
- b) Estipular os princípios fundamentais da atividade e da gestão da Fundação;
- c) Deliberar sobre o orçamento, relatório anual sobre a situação económico-financeira e o funcionamento e atividades da Fundação, bem como das contas de gerência apresentadas pelo Conselho Consultivo;
- d) Elaborar programas de ação da Fundação;
- e) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Fundação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;

2.1.3. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por cinco membros, eleitos pelo Conselho de Curadores, três efetivos e dois suplentes, sendo um o Presidente e os vogais dois efetivos e dois suplentes, com a duração de mandato de dois anos.

Deverá reunir, pelo menos, uma vez por trimestre.

O Conselho Fiscal pode propor aos Conselhos de Administração e Executivo reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.

Os membros do Conselho Fiscal, podem assistir, sempre que julge conveniente, às reuniões do Conselho de Administração e Executivo, sem direito a voto.

Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e verificar todos os atos de administração, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos e, em especial:

- a) Dar parecer sobre o orçamento até final da primeira quinzena de novembro e sobre o relatório anual e as contas de gerência apresentadas pelo Conselho Executivo, até final da primeira quinzena do mês de março;
- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelos conselhos de Administração, Executivo e de Curadores;
- c) Dar parecer sobre operações financeiras, nomeadamente aquisição ou alienação de imóveis destinados ou pertencentes à Fundação;
- d) Sempre que o Conselho Fiscal entenda haver irregularidades nos atos de gestão deve imediatamente dar conhecimento, por escrito, aos Conselhos de Administração e Executivo. No caso dos Conselhos mencionados não tomarem logo as providências necessárias pode o Conselho Fiscal suspender o ato ou o processo em causa até que o litígio seja decidido, por via administrativa ou judicial;
- e) Dar parecer sobre as propostas do Conselho de Administração quanto às contribuições e forma de pagamentos;
- f) Emitir parecer sobre a eventual mudança do local da sede da Fundação que seja deliberada pelo Conselho de Administração.

2.1.4. Conselho Executivo

O Conselho Executivo é nomeado pelo Conselho de Administração e é composto por três membros, com a duração de mandato de dois anos.

Compete ao Conselho Executivo o exercício de funções de gestão corrente, designadamente:

- a) Organizar os orçamentos, contas de gerência e quadros de pessoal e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração e comunicá-los aos serviços oficiais competentes;
- b) Elaborar relatório anual sobre a situação económico-financeira e o funcionamento e atividades da Fundação, bem como as contas de gerência e submetê-los com o parecer do Conselho Fiscal à apreciação do Conselho de Administração até ao final do mês de março;
- c) Contratar os trabalhadores da instituição de acordo com as habilitações legais adequadas e exercer em relação a eles a competente ação disciplinar;
- d) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pelo Conselho de Administração;
- e) Emitir as necessárias autorizações de despesas e guias de receitas;
- f) Satisfazer as ordens de pagamento emitidas pelo Conselho de Administração;

- g) Arquivar todos os documentos de receitas e de despesas;
- h) Orientar a escrituração das receitas e despesas da Fundação em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes;
- i) Distribuir trimestralmente ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal o balancete no qual serão discriminados os movimentos contabilísticos do respetivo trimestre.

2.2. Funcionamento da Fundação

A Fundação dos Lions de Portugal tem a sua sede cedida pelo Município de Pombal. O responsável pelos serviços da sede é o Vogal do Conselho de Administração Senhor Avelino Neves António, ou qualquer outro Membro a designar em regime de substituição ou complementaridade.

2.3. As receitas da Fundação

Constituem receitas da Fundação, nos termos do art. 7.º dos Estatutos:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Heranças, legados e doações;
- c) As contribuições do Instituidor (DM115) e dos seus sócios;
- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do Estado e quaisquer outras entidades.